



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M. L. G.  
J. S.

Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 268/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 092/17 referente ao Projeto de Lei nº 131/17, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 092/17

PROJETO DE LEI Nº 131/17

(Vereadora: Jorge Luis Lepinsk)

**“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 14 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica assegurado aos estudantes de educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer do município, festas agrícolas, comerciais, industriais e de Peões, do município de Indaiatuba, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

**§ 1º** - O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**§ 2º** - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local da realização do evento, da carteira de identificação Estudantil (CIE), com prazo de validade renovável a cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 3º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive o seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.

§ 4º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º - O cumprimento do percentual de que se trata o §4º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de vendas de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.


Art. 3º- Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones e órgãos da fiscalização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 3.280 de 18/10/1995.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
1º Secretário